



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2020
Proposta de Aditamento

Nota justificativa:

A comunicação social regional e local, quer pela própria implantação no território e proximidade às comunidades, quer pela especificidade dos conteúdos que veicula, contribui decisivamente para a coesão social e territorial e para a qualidade da nossa democracia, motivo pelo qual se torna necessário encontrar meios de apoio a este setor. Em resposta a esta necessidade procura-se reforçar os mecanismos de apoio aos órgãos de comunicação social de proximidade, alargando o âmbito de afetação da publicidade institucional do Estado.

Esta proposta de alteração não onera o orçamento do Estado, uma vez que não interfere com o universo global das campanhas de publicidade institucional a realizar. Assim, deste universo, procura-se que um maior número de campanhas que antes eram direcionadas à comunicação social de âmbito nacional passe a ser obrigatoriamente, pelo menos em parte, veiculada na comunicação social regional e local. Tal medida, é passível mesmo de vir a diminuir as despesas do Estado, já que a publicidade na comunicação social local e regional é tendencialmente mais barata que na comunicação social de âmbito nacional.

Para esse efeito, nos casos em que é mais do que um meio de difusão nacional, diminui-se o valor a partir do qual as campanhas devem ser direcionadas obrigatoriamente para a comunicação social regional e local de 15 mil para 5 mil euros.



Artigo 269.º-A

Alteração à Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto

O artigo 8.º da Lei n.º 95/2015 de 17 de agosto que estabelece as regras e os deveres de transparência a que fica sujeita a realização de campanhas de publicidade institucional do Estado, bem como as regras aplicáveis à sua distribuição em território nacional, através dos órgãos de comunicação social locais e regionais passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 8.º

Distribuição da publicidade institucional do Estado

1 – [...].

2 – No caso de utilização de mais do que um meio de comunicação social para campanhas de publicidade institucional do Estado o valor unitário, para efeitos de afetação aos órgãos de comunicação social regionais e locais prevista no número anterior, passa a ser de (euro) 5 000.

3 – [anterior número 2]

4 – [anterior número 3]

5 – [anterior número 4]

6 – [anterior número 5]

7 – [anterior número 6]”

Palácio de São Bento, 27 de janeiro de 2019

Os deputados e as deputadas do Grupo Parlamentar do Partido Socialista